



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2026 foram estabelecidas conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

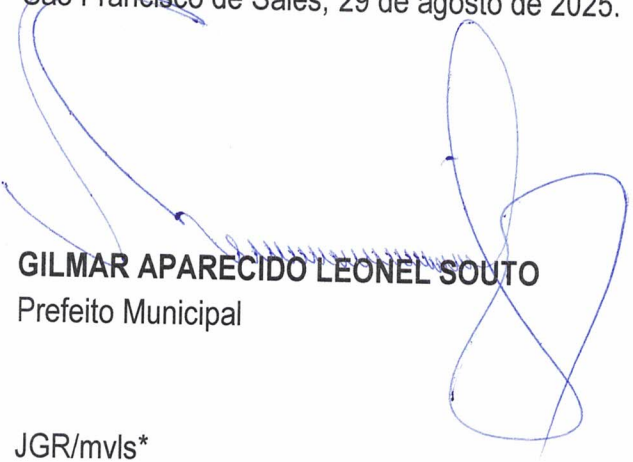
CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art.6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, revisão geral dos Programas e Ações desse Plano.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 29 de agosto de 2025.


GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

JGR/mvls*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG	
<u>19ª</u> VOTAÇÃO	SESSÃO DA
<u>19ª</u> HORAS DO DIA	ORDINÁRIA REALIZADA ÀS
APROVADO <u>Sim</u>	REJEITADO
QUÓRUM EXIGIDO	
OBS: <u>Amendado por unanimidade dos edis</u>	
SALA DE SESSÕES	
ASS. PRESIDENTE <u>Daniel Sebastião P. Barbosa</u>	

Daniel Sebastião P. Barbosa
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 14/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. Que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029.”**

O presente Projeto de Lei é instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal.

O PPA ora apresentado foi elaborado em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente, observando-se os princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Sua construção baseou-se no diagnóstico das necessidades da população, nas prioridades expressas no Plano de Governo e em consultas junto à comunidade, de forma a assegurar que as políticas públicas estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça social.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão à matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, indispensável para o planejamento e a execução das ações governamentais no próximo quadriênio.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco de Sales, 29 de agosto de 2025.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO

Prefeito Municipal

JGR/mvls*

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br